

### COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Número do protocolo: 2025.02.17.0005

<b>Data/Hora:</b>	17/02/2025 11:29:12
<b>Assunto/Tipo:</b>	PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
<b>Credor:</b>	Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

### Descrição do protocolo

Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025 - INSTITUI CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTÉA) NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ.

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_/\_\_/\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.02.17.0005

PROTOCOLO: 2025.02.17.0005 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra  
Setor: DIRETORIA GERAL  
Descrição: Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025 - INSTITUI CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTÉA) NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ.

17/02/2025 11:29:12



2025.02.17.0005



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 27 / 02 / 2025

1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 006 /2025,

INSTITUI A CARTEIRA DE  
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA (CIPTÉA) NO MUNICÍPIO DE  
ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), no âmbito do Município de Itaitinga, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, enquadrando-se na definição de pessoas com deficiência, no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA será expedida pela Administração Municipal, que será competente para:

- I - administrar a política de emissão da CIPTÉA em âmbito municipal;
- II - expedir no Município de Itaitinga a CIPTÉA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;
- III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

**Art. 4º** A CIPTÉA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

I - nome completo, filiação, endereço residencial completo, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

**Parágrafo único.** A CIPTEA tem validade no âmbito do município de Itaitinga para agilizar o atendimento local nos órgãos públicos municipais não gerando obrigatoriedade de sua aceitação, como comprovante da condição de pessoa com TEA, fora da jurisdição municipal de Itaitinga.

**Art. 5º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

**§ 1º** Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.

**§ 2º** A CIPTEA será expedida no Município de Itaitinga sem qualquer custo para o requerente.

**Art. 6º** O Poder Executivo autorizado poderá a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, visando atender esta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*Maria Cláudia F. Santos Bezerra*  
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade garantir o atendimento prioritário à pessoa autista no município de Itaitinga. É importante destacar que de acordo com Lei nº 12.764/2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, as pessoas com Transtorno do espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência (PCD) e por esta razão têm o direito de ser atendidas com prioridade.

O Autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento, que pode caracterizar desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, dificuldade de comunicação e de interação social o que tem levado as famílias das pessoas autistas a lutar pelo direito à inclusão entre eles o direito ao atendimento prioritário.

Este projeto surge justamente para suprir uma lacuna de garantir legalmente o direito da pessoa autista de ter o atendimento prioritário em nosso município. Na maioria das vezes este direito nem sempre é respeitado, pois a maioria dos atendentes não tem conhecimento de que a pessoa autista, para todos os efeitos legais, é uma pessoa com deficiência.

Portanto, o objetivo da carteira específica é inibir as barreiras atitudinais no atendimento às pessoas autistas, ou seja, atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Por fim, dada a relevância deste nosso projeto para a sociedade, concedemos aos vereadores de Itaitinga a oportunidade de contribuir com a inclusão em nosso município, tendo em vista que as CIPTAs serão criadas para atender uma demanda nova, que vem crescendo ao longo dos tempos. Portanto, conto com a sensibilidade de todos para que este projeto seja aprovado, pois se trata de uma necessidade real da comunidade autista do nosso município.

*Maria Cláudia F. Santos Bezerra.*  
**MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA**

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

